
Orientações relativas à dispensa de medicamentos

A fim de evitar a ocorrência de práticas de aquisição de quantidades anormais de medicamentos, e com o objetivo de salvaguardar o acesso aos medicamentos por todos os cidadãos, preventivamente o INFARMED, I.P. definiu orientações relativas à dispensa de medicamentos sujeitos e não sujeitos a receita médica, a adotar pelas farmácias comunitárias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (LVMNSRM).

Informa-se que não está, neste momento, em causa o abastecimento de medicamentos no mercado nacional. Desencoraja-se, portanto, a aquisição de medicamentos em grandes quantidades, de forma a prevenir constrangimentos na disponibilidade atempada dos mesmos.

- *Procedimento a adotar na dispensa de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica*

As farmácias comunitárias e os LVMNSRM devem restringir a dispensa de medicamentos não sujeitos a receita médica aos utentes a uma embalagem por substância ativa. Deve ser dada especial atenção na observação desta orientação a todas as apresentações de Paracetamol.

- *Procedimento a adotar na dispensa de Medicamentos Sujeitos a Receita Médica*

No ato de dispensa de receitas médicas, as farmácias devem observar a regra de não serem aviadas quantidades de receitas médicas em simultâneo, e orientar o utente quanto à aquisição dos medicamentos, atendendo a, por um lado, as indicações terapêuticas do medicamento e a não interrupção do tratamento, e por outro, assegurar a satisfação das necessidades de todos os utentes, face ao atual contexto.

- *Procedimentos a adotar caso o medicamento prescrito não se encontre disponível*

Caso o medicamento prescrito (e suas alternativas terapêuticas com a mesma substância, forma farmacêutica e apresentação) não se encontrem disponíveis para dispensa imediata (nem seja possível adquiri-los em tempo útil), se possível deverá ser contactado o médico prescriptor, a fim de obter indicações sobre a substituição a aplicar. O farmacêutico poderá ainda seleccionar, de entre as alternativas terapêuticas que

constarão de uma lista de fármacos acordada entre a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Farmacêuticos, (a publicar pelo INFARMED, I.P.), uma alternativa terapêutica disponível. Esta substituição deve ser feita em articulação direta com o médico assistente que providenciará, posteriormente, o envio da receita eletrónica do medicamento dispensado.

- *Dispensa de medicamentos sujeitos a receita médica a doentes crónicos que não apresentem a respetiva receita médica*

Como medida excecional no contexto da COVID-19, o diretor técnico da farmácia ou farmacêutico(s) por ele designado(s) deve ceder a medicação necessária ao doente, de acordo com as suas necessidades e disponibilidade do medicamento em causa, para um prazo máximo de três meses, garantindo que regista a dispensa procedendo de acordo com as orientações acordadas para a sua rastreabilidade. Para o efeito, o utente deve conseguir efetuar prova das patologias em causa, bem como da existência anterior de uma prescrição médica para os medicamentos solicitados.

- *Cedência de medicação de dispensa exclusiva hospitalar*

A cedência em ambulatório de medicação de dispensa exclusiva hospitalar manter-se-á, sendo aumentada a quantidade de medicação dispensada aos doentes que dela necessitem, de acordo com critérios epidemiológicos, clínicos e sociais avaliados pelo farmacêutico hospitalar, em articulação com o médico assistente.

Neste contexto, os serviços farmacêuticos hospitalares podem dispensar medicação para períodos que considerem adequados de acordo com critérios clínicos e sociais do doente e atendendo à disponibilidade dos medicamentos em questão. Em situações em que o farmacêutico hospitalar considere que o doente ou o seu cuidador não tenha condições para se deslocar ao hospital para receber a sua medicação, ou quando, por consequência da evolução da pandemia, não seja possível a dispensa a alguns doentes em contexto hospitalar, existem procedimentos de articulação com o farmacêutico comunitário (através da Linha de Apoio ao Farmacêutico- LAF), para agilizar a dispensa destes medicamentos através da farmácia comunitária, eventualmente com o apoio da cadeia de distribuição farmacêutica.

Este modelo de referenciação feito através da LAF consistirá num processo simples, expedito, e com tempos de entrega e número de entregas a acordar entre os agentes do setor. Todos os registos para rastreabilidade serão realizados de acordo com a legislação de proteção de dados em vigor.